(C O P I A)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

CARLOS CAPRIOTTI, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Camara Municipal de Barueri, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- LEI Nº 48/62 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.962. -

Artigo 1º) - Fica desencorporado da classe de bens do uso comum do povo e transferido para a classe de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barueri, o imovel com a metragem de dois mil metros quadrados, localizado no plano de loteamento denominado " JARDIM DOS CAMARGOS " no Distrito da Séde, deste Municipio, cuja as confrontações são enumeradas no artigo seguinte:-

Artigo 2º) - Começam as divisas do imovel referido no artigo anterior, no ponto situado em coincidencia com o alinhamento da rua "T" do Jardim dos Camargos, e a divisa de Izabel de Camargo Assad; dai seguem as divisas pelo alinhamento da rua "T" numa distancia de 71,50 (setenta e hum metros e cincoenta centimetros), dai descreve uma curva com 14,00 (Quatorze metros) de desenvolvimento e raio de 8,00 (oito metros) até encontrar o alinhamento da rua "U" do mesmo loteamento; dai segue por êste alinhamento numa distancia de 128 (cento e vinte e oito metros), até o ponto em que êsse alinhamento coincide com a divisa do loteamento denominado "Vila Barros" e o alinhamento da rua existente da mesma Vila; dai segue por esta divisa confrontando com a Vila Barros numa distancia de 64 (sessenta e quatro metros), até encontrar as divisas de Antonio Ghaluppe e outros; dai segue por estas divisas numa distancia de 21 (vinte e hum metros) até encontrar as divisas de Izabel de Camargo Assad; dai segue por estas divisas numa distancia de 130,70 (cento e trinta metros e setenta centimetros) até o ponto onde iniciaram e terminam as divisas do terreno, objeto desta lei, circunscrevendo uma area de dois mil metros quadrados.

Artigo 3º) - O imovel referido no artigo 1º e 2º desta lei é para o fim unico e exclusivo de nêle ser construido o predio para funcionamento do GINASIO ESTADUAL DE BARUERI.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de Novembre de 1.962.

O PREFEITO MUNICIPAL

- CARLOS CAPRIOTTI -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

O SECRETÁRIO

- WAGIH SALLES NEMER -

(C O P I A)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

- E D I T A L D E L E I -

CARLOS CAPRIOTTI, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Barueri, decreta e eu promulgo a seguinte lei.-

- LEI Nº 38/62 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.962 -

Artigo 1º) - Fica instituido no Municipio de Barueri o 13º mes de Vencimento ou Salário à todos os Servidores Municipais.

Artigo 2º) - Para atender as despesas referida no artigo anterior, o Senhor Chefe do Executivo poderá empenhar o excesso de arrecadação do presente exercicio.

Artigo 3º) - Dentro de 30 dias o senhor Prefeito Municipal baixará instruções regulamentando a presente Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de Novembro de 1.962

O PREFEITO MUNICIPAL

- CARLOS CAPRIOTTI -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

O SECRETARIO

- WAGIH SALLES NEMER -